



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 781 / 00

DE 04 DE SETEMBRO DE 2000

“Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - As farmácias e drogarias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, deverão obedecer rigorosamente às regras da presente lei.

Art. 2º - As farmácias e drogarias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, funcionarão e permanecerão abertas de segunda-feira a sábado, das 8h00 às 21h00, sendo que após às 21h00 e até as 8h00 do dia seguinte, uma delas deverá manter obrigatoriamente plantão telefônico.

Art. 3º - Aos domingos, o funcionamento será de somente uma delas e obedecerá obrigatoriamente o sistema de plantão, no horário previsto no artigo anterior, sendo vedada a abertura e ou funcionamento das demais farmácias ou drogarias.

Art. 4º - Nos feriados, o plantão também é obrigatório na forma do disposto no artigo anterior, sendo autorizada a abertura e funcionamento dos demais interessados no horário do artigo 2º.

Art. 5º - Todas as farmácias ou drogarias deverão afixar aviso em local visível dentro e fora do estabelecimento, através de placas com 50 cm x 50 cm, do horário de funcionamento e dos plantões semanais, cabendo a Prefeitura afixar o aviso no Hospital e Posto de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 6º - O plantão de que trata os artigos 2º e 3º será estipulado através de sorteio entre os interessados já instalados no Município e com supervisão da Secretaria de Saúde.

§ primeiro – A farmácia ou drogaria que for sorteada para o plantão de que trata o art. 3º, deverá prestar na semana toda (segunda a sábado) o plantão telefônico de que trata o artigo 2º.

§ segundo – A critério exclusivo do Poder Executivo, os sorteios poderão ser renovados ano a ano.

§ terceiro – Se após a realização do sorteio entre as farmácias ou drogarias já instaladas e em funcionamento no Município, outro estabelecimento vier a se instalar, será ele colocado em último lugar na escala de plantão, para posterior sorteio na forma do disposto no caput e § segundo.

Art. 7º - As farmácias ou drogarias que não obedecerem às regras da presente lei, sofrerão as seguintes sanções:

- a) multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIR's na primeira vez;
- b) o dobro na reincidência;
- c) suspensão das atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias na vez seguinte;
- d) lacração com cassação do alvará de licença e funcionamento na vez derradeira;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 04 de setembro de 2000.

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal